



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

MENSAGEM Nº 028

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Dispõe sobre a contagem de tempo para aquisição de direitos e vantagens no período compreendido de 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.”*

A propositura retoma a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de direitos e vantagens aos servidores públicos municipais, tendo em vista a suspensão prevista no artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, referido período será considerado para a concessão de direitos e vantagens previstos no ordenamento jurídico de regência dos servidores públicos municipais, notadamente inc. I e II do art. 48 da Lei Orgânica do Município, bem como no Estatuto dos Servidores Municipais, tratando de uma medida justa e necessária com o objetivo de assegurar os direitos dos servidores públicos.

A medida também abará os pensionistas e os servidores aposentados que terão o período computado, para fins de direito ao adicional por tempo de serviço e às férias-prêmio (ou à conversão do período em pecúnia, nos termos da legislação municipal), até a data do óbito ou da aposentadoria.

A proposta encontra amparo no entendimento encampado pelo TCE/MG, na resposta à consulta de nº 1114737, no seguinte sentido:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA. CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.1.A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.2.Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes".3.Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar. [CONSULTA n. 1114737. Rel. CONS.



GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 14/12/2022. Disponibilizada no DOC do dia 16/01/2023. Colegiado. PLENO.]

Cabe ainda mencionar que os servidores da área de saúde e da segurança pública já tiveram o período contabilizado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

Por fim, o cômputo do período em tela não gerará efeitos financeiros retroativos, cujo pagamento, no caso do adicional por tempo de serviço, será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Desta maneira, o presente projeto de lei visa valorizar os servidores públicos municipais e promover a equidade na carreira pública.

Diante de tais razões e certa de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de outubro de 2023.

**MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.10.30 09:35:00 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem